



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

A **VEREADORA SALOMÉ DE SANTANA ASSIS BASTOS**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí**, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa e Aditiva** ao **Projeto de Lei nº 002/2025**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre a **Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso**, para ampliar a composição do Conselho, detalhar suas competências, garantir representatividade da Câmara Municipal e assegurar regras de transparência na gestão dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o **Projeto de Lei nº 002/2025**, buscando garantir uma estrutura mais enxuta e eficiente para o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, com uma composição adequada à realidade de São Lourenço do Piauí, que possui aproximadamente 5 mil habitantes.

As principais alterações propostas visam:

1. **Adequar a composição do Conselho:** Reduzimos o número de membros para **09 titulares e 09 suplentes**, garantindo uma composição mais realista e proporcional ao porte do município.
2. **Incluir um servidor efetivo do Poder Público:** Essa medida assegura a **continuidade administrativa** das ações do Conselho, preservando informações e garantindo a execução ininterrupta das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.
3. **Fortalecer a representatividade da sociedade civil:** A emenda amplia a participação de diversos setores, como:
 - o **Entidades de atendimento aos idosos** ou organizações de defesa dos direitos dos idosos.
 - o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, garantindo a representatividade da população idosa da zona rural.
 - o **Entidades religiosas** que atuem no cuidado e assistência a idosos, reconhecendo o papel dessas instituições na comunidade.
4. **Garantir a participação do Legislativo:** A presença de um representante da **Câmara Municipal** no Conselho fortalece o diálogo entre o Legislativo e o órgão responsável por implementar políticas públicas para os idosos.

E-mail: gabvereadorasalomeassis@gmail.com

Av: 29 de Abril, S/N - Bairro: Três Marias - Cep: 64.778-000 - São Lourenço do Piauí



1. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025)

Redação original:

"O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:"

Nova redação proposta:

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo constituído por **09 (nove) membros titulares** e **09 (nove) membros suplentes**, distribuídos da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença de:

- 01 (um) representante da Saúde;
- 01 (um) representante da Assistência Social;
- 01 (um) representante da Educação;
- 01 (um) servidor efetivo da Administração Pública Municipal, indicado para garantir a continuidade das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa e a preservação das informações administrativas.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pública, conforme regulamento próprio, dentre os quais:

- 01 (um) representante dos idosos do município;
- 01 (um) representante das entidades de atendimento aos idosos ou organizações de defesa dos direitos dos idosos;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para atender à demanda da população idosa da zona rural;
- 01 (um) representante de entidades religiosas que desenvolvam ações voltadas ao cuidado e assistência a idosos.

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, indicado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, com mandato equivalente ao da Mesa Diretora.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um **membro suplente** correspondente, responsável por substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, garantindo a continuidade dos trabalhos do Conselho.

2. ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (NOVO ARTIGO NO PROJETO DE LEI Nº 002/2025)

Art. 19-A O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá as seguintes competências:

E-mail: gabvereadorasalomeassis@gmail.com

Av: 29 de Abril, S/N - Bairro: Três Marias - Cep: 64.778-000 - São Lourenço do Piauí



- I – Elaborar e aprovar o **Plano Municipal do Idoso**, garantindo a execução de políticas públicas voltadas à população idosa;
- II – Monitorar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal do Idoso** e avaliar os impactos das ações financiadas;
- III – Fiscalizar as entidades que atuam na defesa e assistência aos idosos, garantindo que cumpram suas finalidades institucionais;
- IV – Propor a criação ou alteração de leis e políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa;
- V – Atuar na mediação de conflitos relacionados aos direitos dos idosos;
- VI – Organizar e apoiar campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- VII – Estabelecer parcerias com universidades, ONGs e instituições de pesquisa para promover estudos sobre o envelhecimento populacional e suas implicações.

3. ALTERAÇÃO NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (NOVO ARTIGO NO PROJETO DE LEI Nº 002/2025)

Art. 23-A O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo órgão responsável pela política de assistência social do município e terá como finalidade financiar ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§1º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados conforme **Plano de Ação Anual**, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá competência para:

- I – Propor e aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;
- II – Fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados pelo Fundo;
- III – Solicitar informações e prestação de contas das entidades beneficiadas;
- IV – Indicar prioridades para o financiamento de ações voltadas à pessoa idosa.

§3º As entidades que receberem recursos do Fundo deverão apresentar **relatórios periódicos de execução financeira e de impacto social**, sob pena de suspensão do repasse.

Ciente do **compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar da população idosa de São Lourenço do Piauí**, faço um apelo aos nobres pares para que aprovem esta Emenda, assegurando políticas públicas mais eficazes, transparentes e inclusivas, promovendo uma cidade mais justa e segura para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, 24 de fevereiro de 2025.


Vereadora Salomé de Santana Assis Bastos
Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí

MENSAGEM Nº ____/2025



São Lourenço do Piauí, 24 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor

Vereador IRAN DAMASCENO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 002/2025**, que dispõe sobre a **Política Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**.

A presente Emenda tem como objetivo **aperfeiçoar o texto original enviado pelo Executivo Municipal**, garantindo maior representatividade, transparência e efetividade na implementação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa. As modificações e acréscimos propostos visam:

- ✓ **Ampliar a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, assegurando a **paridade entre Poder Público e Sociedade Civil**, bem como a inclusão de um representante da Câmara Municipal, fortalecendo a interlocução entre o Legislativo e o Conselho;
- ✓ **Definir com maior clareza as competências do Conselho**, garantindo sua atuação como órgão **deliberativo, consultivo e fiscal**, conforme preceitos do Estatuto do Idoso (**Lei nº 10.741/2003**) e da Política Nacional do Idoso (**Lei nº 8.842/1994**);
- ✓ **Estabelecer diretrizes para a gestão e destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso**, garantindo que sua aplicação seja realizada de forma transparente e democrática, mediante aprovação de um **Plano de Ação Anual** pelo Conselho;
- ✓ **Garantir a continuidade das políticas públicas para idosos**, exigindo que **ao menos um dos representantes do Poder Público no Conselho seja servidor eficaz**, evitando a descontinuidade administrativa;
- ✓ **Incluir um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, garantindo que a população idosa da zona rural tenha voz e representação no Conselho;
- ✓ **Definir prazo razoável para a regulamentação da lei pelo Executivo Municipal**, estabelecendo **90 dias** para a edição dos atos normativos necessários à sua implementação.

As alterações propostas contêm fundamentos nos princípios constitucionais de **democracia participativa (art. 204, II da Constituição Federal)**, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo **Estatuto do Idoso e Política pela Nacional do Idoso**.

Diante da relevância das modificações e do compromisso desta Casa Legislativa com a construção de políticas públicas propostas para a população idosa de São

E-mail: gabvereadorasalomeassis@gmail.com

Av: 29 de Abril, S/N - Bairro: Três Marias - Cep: 64.778-000 - São Lourenço do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
GABINETE VEREADORA SALOMÉ DE S. ASSIS BASTOS



VEREADORA
**Salomé
Assis**

Lourenço do Piauí, solicito o apoio dos nobres pares para a **discussão, avaliação e aprovação da presente Emenda.**

Atenciosamente,

Salomé de Santana Assis Bastos

Vereadora Salomé de Santana Assis Bastos
Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí

E-mail: gabvereadorasalomeassis@gmail.com

Av: 29 de Abril, S/N - Bairro: Três Marias - Cep: 64.778-000 - São Lourenço do Piauí